



Concorrência | Regulação | União Europeia

SECTOR FINANCEIRO | 2/3

- Cartéis nas taxas de juro - ICAP
- Obrigacionistas do BES

TRANSPORTES | 3

- Ryanair/Aer Lingus
- Compromissos da Peugeot

SAÚDE | 3/4

- Consulta pública da Comissão
- Estudo sobre seguros de saúde

ENERGIA/AMBIENTE | 4

- Galp Energia – condenação AdC
- Concentração SUMA/EGF

OUTROS SECTORES | 4/6

- Cartel das bananas - TJUE
- Acções contra a Sport TV

POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA | 6

- Lei da concorrência moçambicana
- Um ano de vigência do regime das PIRC

EDITORIAL

O primeiro trimestre de 2015 foi fértil em acontecimentos com grande relevância prática.


No plano nacional, a AdC aplicou coimas num total de € 9,29 milhões a três sociedades do Grupo *Galp Energia* por alegadas práticas proibidas no mercado da distribuição do gás de petróleo liquefeito em garrafa, nomeadamente por fixação contratual de proibições de venda fora de uma área geográfica definida no contrato, incluindo vendas passivas.

Ainda no âmbito nacional, uma nota para a novel *acção popular* intentada pelo Observatório da Concorrência contra a *Sport TV* por alegado exercício abusivo de posição dominante e consequente pedido de indemnização dos prejuízos causados aos lesados.

Aqui ao lado, a autoridade espanhola aplicou igualmente coimas a várias petrolíferas, incluindo a *Repsol* e a *Galp*, num total de cerca de € 30 milhões por alegada concertação nos preços dos combustíveis. As inspecções terão revelado acordos sobre os preços e troca de informação no que respeita a preços e condições de comercialização dos combustíveis nas estações de serviço.

No plano europeu, registaram-se diversas decisões significativas, nomeadamente a coima aplicada pela Comissão a um dos maiores corretores internacionais (*ICAP*) no montante de € 14.9 milhões, por ter actuado como alegado facilitador de vários cartéis relativos à manipulação das taxas de juro de derivados, anteriormente detectados e de que resultaram as coimas mais altas de sempre em processos de cartéis no sector financeiro.

A preservação da incerteza sobre o funcionamento dos mercados constitui uma das preocupações centrais da actuação das autoridades de concorrência.

Combinar a gestão empresarial de expectativas com a volatilidade e incerteza pressupõe *fair game*. Sempre que possível. 

Boa leitura!

Armando Martins Ferreira
armando.m.ferreira@abreuadvogados.com



SECTOR FINANCEIRO

1. Comissão considera que o ICAP agiu como “facilitador” de vários cartéis

No início de Fevereiro, a Comissão Europeia condenou o ICAP (um dos maiores corretores internacionais) a uma coima de € 14.9 milhões, por ter actuado como facilitador de vários cartéis relativos à manipulação das taxas de juro de derivados em Ienes. A Comissão identificou sete infracções bilaterais que duraram entre 1 a 10 meses no período de 2007 a 2010.

Segundo a Comissão, o ICAP disseminou informação errónea enviada por bancos participantes nos cartéis por forma a influenciar o comportamento dos bancos que não faziam parte dos cartéis; utilizou os seus contactos privilegiados com bancos que não faziam parte dos cartéis com o intuito de influenciar as suas decisões; e serviu de canal de comunicação entre os vários membros dos cartéis, contribuindo para os efeitos anticoncorrenciais visados pelos cartelistas.

Esta condenação insere-se no âmbito dos processos que ficaram conhecidos como os cartéis dos derivados de taxas de juro Iene (“YIRD”) e de taxa de juro Euro (“EIRD”), em que a Comissão já tinha aplicado as coimas mais altas de sempre em processos de cartéis no sector financeiro.

Os outros participantes beneficiaram de reduções de coimas ao abrigo das regras europeias de clemência e por terem optado pelo procedimento de transacção, declarando-se como culpados e renunciando ao direito de recurso judicial da decisão da Comissão.

O ICAP não assumiu a sua participação nos referidos cartéis, pelo que o processo continuou os seus trâmites normais. As coimas aplicadas ao ICAP não sofreram qualquer redução. O ICAP rejeitou oficialmente a sua participação e fez saber que irá recorrer da decisão da Comissão Europeia.

2. Avaliação dos auxílios de Estado ao Sector Financeiro

A Comissão Europeia publicou no passado mês de Fevereiro as conclusões da sua avaliação aos auxílios de Estado ao sector financeiro, no período compreendido entre 2007 e 2014.

O estudo (>>>) conclui que cerca de 25% do sector bancário europeu foi reestruturado no âmbito das regras dos auxílios de Estado, tendo essa percentagem ultrapassado os 50% em alguns Estados-Membros como Portugal, Bélgica, Chipre, Grécia, Irlanda, Holanda e Eslovénia.

O estudo revela ainda que, dos 20 maiores bancos europeus, a Comissão aprovou auxílios a favor de 12 bancos, dos quais 6 foram alvo de reestruturação, 5 receberam ajudas no âmbito de processos de auxílios de Estado e 1 foi objecto de liquidação controlada.

Em conclusão, os auxílios foram bem-sucedidos dado que a maioria dos bancos que receberam auxílios ou foram reestruturados mostra melhorias dos indicadores operacionais e de risco, bem como quanto ao seu financiamento e solvência.

Reconhece-se igualmente que o processo de recuperação é lento e que só nos anos finais das medidas de reestruturação é que os sinais de melhoria e de convergência relativamente aos bancos que não foram alvo de medidas se manifestam. Os resultados dos testes de stress levados a cabo pelo BCE aos principais bancos europeus são igualmente consonantes com os resultados deste estudo.

3. Tribunal Geral recusa providência cautelar dos obrigacionistas do BES

A 25 de Fevereiro, o Tribunal Geral da União Europeia (“TGUE”) indeferiu o pedido de aplicação de medidas cautelares apresentado por 20 obrigacionistas do *Banco Espírito Santo* (BES). As medidas requeridas visavam essencialmente a suspensão de efeitos da Decisão da Comissão de 3 de Agosto de 2014 de não levantar objecções ao auxílio de Estado notificado pelo Estado Português relativamente à medida de resolução aplicada a essa instituição.

O Tribunal recusou o pedido por entender que os requerentes não fizeram prova dos requisitos legais necessários, não se tendo pronunciado sobre o mérito da Decisão da Comissão. A acção principal intentada pelos mesmos obrigacionistas e que visa a anulação da referida Decisão está ainda em curso.

4. Tribunal de Justiça confirma a recuperação do auxílio de Estado ao BPP


No passado dia 5 de Março, o Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) confirmou a Decisão da Comissão Europeia n.º 2011/346 que declarou ilegal o auxílio de Estado concedido ao *Banco Privado Português* (BPP) pelo Estado Português e ordenou a recuperação do respectivo montante.

SECTOR FINANCEIRO (CONTINUAÇÃO)

Em causa está a garantia dada pelo Estado Português ao empréstimo de € 450 milhões do BPP, aprovado pela Comissão em Março de 2009, a título urgente e por um período de 6 meses, terminados a 5 de Junho de 2009, que pressupunham que até lá fossem tomadas determinadas medidas, incluindo a apresentação de um plano de recuperação para o BPP.

A prorrogação da garantia para lá da data inicialmente autorizada carecia da apresentação do aludido plano bem como de uma notificação específica à Comissão, que nunca chegou a ser feita, pelo que o auxílio de emergência se tornou ilegal desde 5 de Junho de 2009. A Comissão concluiu que a prorrogação da garantia por um prazo adicional ao inicialmente previsto conferiu ao BPP uma vantagem económica através da utilização de recursos estatais susceptível de afectar a concorrência e o comércio entre Estados-Membros.

Na sequência da referida Decisão da Comissão, o Estado Português intentou uma acção no Tribunal de Comércio de Lisboa destinada a inscrever e integrar no passivo da liquidação do BPP o seu crédito resultante da recuperação ordenada no montante de cerca de € 24,5 milhões. O BPP e a Massa Insolvente do BPP opuseram-se a este pedido alegando a ilegalidade da Decisão da Comissão.

O acórdão do TJUE foi proferido na sequência de um pedido de reenvio prejudicial do Tribunal de Comércio. Entretanto, já em Dezembro do ano passado, o TGUE tinha decidido sobre a legalidade da mesma Decisão. 

TRANSPORTES

5. Tribunal britânico rejeita fundamentos apresentados pela Ryanair


Numa sentença de 12 de Fevereiro, um Tribunal de Recurso do Reino Unido (*Court of Appeal*) rejeitou os fundamentos apresentados pela companhia aérea *Ryanair* contra a decisão da Autoridade da Concorrência (*Competition Commission*) que lhe ordenou a venda da sua participação de 5% na concorrente *Aer Lingus*, decisão da qual já tinha recorrido para o Tribunal da Concorrência (*Competition Appeal Tribunal*).

O Tribunal não aceitou os argumentos da *Ryanair* segundo os quais a decisão da Autoridade é ilegítima e desproporcionada, entendendo que cabe à entidade reguladora definir a concreta medida dos remédios a adoptar para reduzir ou prevenir a distorção da concorrência.

A *Ryanair*, em comunicado de imprensa, demonstrou a sua intenção de recorrer da decisão, invocando estarem em causa questões de direitos humanos de importância pública significativa, nomeadamente a protecção concedida pelo direito à propriedade para o desenvolvimento da actividade empresarial.

6. AdC torna obrigatórios os compromissos da Peugeot na garantia automóvel

No passado dia 23 de Março, a Autoridade da Concorrência (AdC) aceitou e tornou obrigatórios os compromissos assumidos pela *Peugeot Portugal Automóveis* relativamente aos contratos de extensão de garantia automóvel. A decisão resulta de uma investigação desenvolvida em 2013, na qual a AdC verificou que a *Peugeot* impedia os consumidores de efectuarem a manutenção e/ou reparação junto de oficinas independentes, sob pena de perderem o direito à garantia do fabricante.

A *Peugeot* comprometeu-se a eliminar todas as disposições constantes dos contratos e documentos que impeçam os seus clientes de realizar operações de manutenção ou reparação em oficinas independentes, bem como a difundir essa informação junto da sua rede de concessionários e reparadores oficiais. 

SAÚDE

7. Comissão Europeia lança consulta pública no sector da saúde


A Comissão Europeia, em conjunto com o *Expert Panel on Effective Ways of Investing in Health*, lançou uma consulta pública preliminar para avaliar o papel da concorrência entre os prestadores de cuidados de saúde na União Europeia, enquanto instrumento potenciador da eficiência dos sistemas de saúde existentes (>>>).

Os interessados tiveram até ao dia 8 de Abril para submeter comentários, os quais estarão disponíveis no portal da consulta pública brevemente. O relatório final analisará os serviços de saúde oferecidos (quer públicos, quer privados), bem como os objectivos médicos traçados para os mesmos. Pretende-se discernir se a concorrência em torno dos serviços de saúde pode ou não ser benéfica para a performance do próprio sistema através, nomeadamente, da exploração das diferentes variáveis em que estes se desenvolvem, nos diferentes países europeus.

SAÚDE (CONTINUAÇÃO)

8. ERS publica estudo sobre o mercado dos seguros de saúde

No passado dia 18 de Março, a ERS publicou um relatório no qual analisa as formas complementares de financiamento de cuidados de saúde em Portugal, nomeadamente, os seguros de saúde voluntários e os subsistemas de saúde (>>>).

A ERS verifica que existem dois movimentos contrários no mercado: uma queda no financiamento público das despesas de saúde e um crescimento significativo do mercado dos seguros voluntários. A entidade reguladora considera que, apesar de existirem companhias que detêm cerca de 50% do mercado, o grau de concentração do mercado dos seguros voluntários de saúde é ainda moderado. 

ENERGIA/AMBIENTE

9. Petrolíferas condenadas por concertação de preços em Espanha

Numa decisão de 25 de Fevereiro, a Autoridade da concorrência espanhola aplicou coimas às petrolíferas *Repsol*, *Cepsa*, *Disa*, *Galp* e *Meroil* num total de cerca de € 30 milhões por concertação nos preços dos combustíveis.

Várias inspecções levadas a cabo nos dias 22 e 23 de Julho de 2013 revelaram acordos sobre os preços e troca de informação no que respeita a preços e condições de comercialização dos combustíveis nas estações de serviço.

À portuguesa *Galp* foi aplicada uma coima de € 800.000,00.

Numa outra decisão de 16 de Março, a Autoridade da Concorrência espanhola aplicou ainda uma coima de € 8,5 milhões à *Repsol* por não ter respeitado uma decisão de 2009 que a obrigava a pôr fim às suas práticas de fixação indirecta dos preços de venda ao público dos carburantes nas estações de serviço. À *BP* e a *CEPSA* foram igualmente aplicadas coimas de € 750.000,00 e € 2,5 milhões, respectivamente.

10. Práticas anticoncorrenciais no gás engarrafado pela *Galp Energia*

Por decisão de 3 de Fevereiro, a AdC decidiu aplicar coimas num total de € 9,29 milhões a três empresas do Grupo *Galp Energia* (*Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.*, *Galp Açores - Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda.* e *Galp Madeira - Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda.*) por práticas


proibidas no mercado do gás de petróleo liquefeito (GPL) em garrafa, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Dos contratos celebrados entre os distribuidores de GPL em garrafa ("botijas de gás") e as empresas sancionadas constavam cláusulas que impediam os distribuidores de vender fora de uma área geográfica definida no contrato, incluindo vendas passivas, impedindo-se assim a concorrência entre distribuidores situados em territórios vizinhos ou próximos.

11. Investigação aprofundada na concentração *SUMA/EGF*

A 17 de Março, a AdC adoptou uma decisão de passagem a investigação aprofundada na operação de concentração relativa à aquisição de controlo exclusivo da *EGF - Empresa Geral do Fomento, S.A.* pela *SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.*

Com efeito, a Autoridade considerou que, à luz dos elementos recolhidos na primeira fase do procedimento, subsistiam ainda dúvidas quanto à possibilidade de a operação criar entraves significativos à concorrência efectiva na prestação de serviços de apoio à gestão de resíduos urbanos de responsabilidade municipal.

Recorde-se que apenas no âmbito de uma investigação aprofundada a AdC pode proibir operações de concentração e que já em Agosto de 2014, antes de a operação ter sido notificada pela *SUMA*, a AdC tinha emitido um parecer sobre o projecto de Decreto-Lei n.º 159/2014, relativo ao regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha selectiva de resíduos urbanos, em que manifestou dúvidas quanto ao modelo de privatização proposto (>>>). 

OUTROS SECTORES

12. TJUE nega provimento ao recurso no âmbito do "cartel das bananas"

No passado dia 19 de Março, o TJUE (proc. C-286/12 P, *Dole Food and Dole Fresh Fruit Europe / Commission*) confirmou o acórdão do TGUE que negou provimento ao recurso de anulação da decisão da Comissão Europeia no chamado "cartel das bananas".

OUTROS SECTORES (CONTINUAÇÃO)

Concretamente, estavam em causa práticas restritivas violadoras do artigo 81.º TCE (actual artigo 101.º TFUE), consistindo na coordenação de preços de referência para as bananas, praticada por cinco empresas – *Chiquita Brands Internacional, Inc* (“*Chiquita*”), *Dole Food, DFFE, Weichert e Del Monte*, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 1 de Dezembro de 2002. A infracção abrangeu 8 Estados-Membros da UE (Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Luxemburgo, Holanda e Suécia).

A *Dole Food* e a *DFFE* foram condenadas a pagar, solidariamente, mais de € 45 milhões e à *Weichert*, solidariamente responsável com a *Del Monte*, foi aplicada uma coima de quase € 15 milhões.

No essencial, o TJUE considerou, na linha da jurisprudência anterior, que a troca de informações entre concorrentes é susceptível de violar as normas da concorrência quando atenua ou elimina o grau de incerteza sobre o funcionamento do mercado em causa, tendo como consequência uma restrição da concorrência entre empresas. Para o TJUE, deve-se considerar que uma troca de informações susceptível de eliminar incertezas no espírito dos interessados quanto à data, à dimensão e às modalidades da adaptação do seu comportamento tem um objectivo anti-concorrencial.

No caso concreto, o TJUE considerou não cometer qualquer erro de direito ao considerar que a Comissão tinha, efectivamente, razões para concluir que as comunicações de pré-fixação de preços entre as empresas em causa, ao permitirem reduzir, em cada um dos participantes, a incerteza quanto ao comportamento previsível dos concorrentes, tinham por objectivo levar a condições de concorrência que não correspondiam às condições normais do mercado e tinham dado, portanto, origem a uma prática concertada com o objectivo de restringir a concorrência.

13. Aquisição da PT Portugal pela Altice junto da Comissão Europeia

Em 25 de Fevereiro, a Comissão Europeia foi notificada da operação de concentração pelo qual a empresa luxemburguesa *Altice, S.A.* (*Altice*) pretende adquirir o controlo dos activos portugueses da *PT Portugal, S.G.P.S.* (PT), mediante aquisição de acções.

A *Altice*, multinacional de televisão por cabo e telecomunicações, por intermédio da sua filial *Altice Portugal*, controla actualmente dois operadores nacionais de telecomunicações: a *Cabovisão – Televisão por Cabo* (*Cabovisão*) e a *Onitelecom* (ONI).

Após uma análise preliminar, a Comissão (processo M.7499) considerou que a operação notificada podia estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações, reservando-se, contudo o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. A Comissão solicitou aos terceiros interessados a apresentação de eventuais observações sobre o projecto de concentração, num prazo já expirado.

Publicação internacional especializada na área da concorrência deu conta que a AdC solicitou à Comissão que suspendesse o seu escrutínio ao referido processo de concentração, invocando conhecer profundamente o sector português das telecomunicações, estando nessa medida numa posição melhor do que a Comissão para efectuar a análise jus-concorrencial.

14. Tribunal da Relação de Lisboa confirma condenação da Sport TV

Por acórdão de 11 de Março, o Tribunal da Relação de Lisboa julgou improcedente o recurso da *Sport TV Portugal S.A.* (*Sport TV*) e deu razão à AdC que, em 2013, a condenou pela prática de abuso de posição dominante no mercado dos canais de acesso condicionado com conteúdos desportivos *Premium*, durante um período de mais de 6 anos (entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Março de 2011).

A AdC, na sequência de uma investigação iniciada em 2010 após denúncia apresentada pela *Cabovisão*, tinha condenado a *Sport TV* no pagamento de uma coima de € 3,7 milhões por aplicar um modelo remuneratório discriminatório, em função da taxa de penetração dos operadores de televisão por subscrição. A AdC tinha concluído que a *Sport TV* utilizou o seu poder de mercado para obter benefícios comerciais que não alcançaria caso existisse uma concorrência normal e efectiva.

O montante da coima aplicado pela AdC foi posteriormente reduzido pelo Tribunal da Concorrência, Supervisão e Regulação em € 2,7 milhões.


15. Acção popular contra a Sport TV

No passado dia 12 de Março, o Observatório da Concorrência interpôs uma acção popular contra a *Sport TV*, por práticas anticoncorrenciais, abuso de posição dominante e indução de subida artificial dos preços.

O Observatório da Concorrência é uma associação (sem fins lucrativos) que foi institucionalizada pelo Centro de Estudos em Direito da União Europeia da Universidade do Minho, em Novembro de 2014, em vista da “definição de uma adequada Política de Concorrência”.

OUTROS SECTORES (CONTINUAÇÃO)

O direito de acção popular é um direito de acção judicial, consagrado no artigo 52.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, no capítulo referente aos direitos, liberdades e garantias de participação política, sendo assim um instrumento de participação e intervenção democrática dos cidadãos na vida pública, designadamente para fiscalização da legalidade.

De acordo com o que foi tornado público pela imprensa, a acção intentada contra a Sport TV visa uma declaração judicial de violação das regras da concorrência e consequente indemnização dos lesados pelos prejuízos decorrentes dessa (alegada) violação. Segundo o Observatório da Concorrência, os consumidores foram prejudicados quer pelos preços que terão pago a mais pela aquisição de serviços do mercado retalhista da televisão por subscrição, quer pela sua exclusão do mercado desse mercado devido a valores que a Sport TV terá inflacionado. Pretende-se uma quantificação judicial dos danos, identificação dos lesados e posterior criação de um fundo gerido pelo Ministério Público junto do qual os casos se poderão dirigir para reclamar a sua parte da indemnização. 

POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA

16. Rede europeia de autoridades de concorrência

No seu acórdão de 21 de Janeiro (proc. T-355/13, *easyJet Airline/Comissão*), o TGUE julgou legítima a decisão da Comissão Europeia de rejeitar a denúncia apresentada pela *easyJet* contra o sistema de taxas do aeroporto de Schiphol (Países Baixos), por considerar que esta já tinha sido instruída pela autoridade da concorrência neerlandesa, de acordo com o artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1/2003. Com efeito, a fiscalização das decisões das autoridades da concorrência dos Estados-Membros compete exclusivamente aos órgãos jurisdicionais nacionais.

O facto de a autoridade nacional ter baseado as suas conclusões em outras disposições de direito nacional (*in casu*, direito da navegação aérea) não tem relevância desde que este exame tenha sido conduzido à luz das regras do direito da concorrência da União.

17. Lei da concorrência moçambicana


Foi tornado público, em Fevereiro de 2015, o diploma que regulamenta diversos aspectos e conceitos cruciais necessários à execução da Lei da Concorrência de Moçambique (Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro). Uma análise mais detalhada do diploma foi feita pela Abreu Advogados, a qual poderá ser consultada em (>>>).

18. Resultados da consulta pública sobre o trabalho da DG Concorrência

A Comissão Europeia publicou, a 16 de Março, os resultados da consulta pública conduzida junto dos actores do mercado e dos consumidores da UE sobre o trabalho que tem vindo a realizar no quadro da política da Concorrência, entre 2010 e 2014 (>>>). O feedback das duas categorias de inquiridos foi bastante positivo, tendo, contudo, criticado certas medidas de investigação pelos encargos que fazem suportar às empresas e os prazos de publicação das decisões. Os sectores nos quais ainda se considera existir falta de concorrência são a energia, os transportes, o sector farmacêutico e as telecomunicações.

19. Um ano de vigência do novo Regime das Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC)

O Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de Dezembro, estabeleceu o novo regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio. Após um ano de vigência, continuam a estar pouco claros os critérios que a ASAE irá utilizar na aplicação dos institutos, na determinação das coimas, bem como na interpretação das disposições/conceitos legais.

Em declarações à comunicação social, o inspector-geral da ASAE deu conta de terem sido fiscalizados até ao momento 212 operadores, sendo a venda com prejuízo a infracção mais detectada seguida pelas práticas comerciais abusivas. Nos próximos meses, a Direcção-Geral das Actividades Económicas irá apresentar um relatório sobre a execução do diploma. 

Esta Aware contém informação e opiniões de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para esclarecimentos adicionais contacte apcrue@abreuadvogados.com. Visite o nosso site www.abreuadvogados.com

© ABREU ADVOGADOS ABRIL 2015

LISBOA

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

PORTO

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuadvogados.com

ANGOLA (EM PARCERIA)

BRASIL (EM PARCERIA)
CHINA (EM PARCERIA)
CABO VERDE (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)
TIMOR-LESTE (JOINT OFFICE)

WWW.ABREUADVOGADOS.COM



Lisboa | Porto | Funchal